



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 201. DE 13 DE MAIO DE 1972.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 26 DE
5 DE DEZEMBRO DE 1960 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 2º da citada Lei o se-
guinte Parágrafo:"Parágrafo único - O horário para funcionamento dos salões
de barbeiros e cabelereiros aos domingos, feriados e dias santos de
guarda, será das 7.00 às 12.00 horas".Art. 2º - As infrações resultantes da falta de cumprimento
deste lei serão punidas com a multa de 5 a 10% (cinco à dez por cen-
to) sobre o salário mínimo vigente, elevada ao dobro nas reincidênci-
as.Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 1972.

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal.
DIVA SANTOS RIBEIRO DE SOUZA.

Oficial de Gabinete.